



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

P. 27
4

Parecer n°. 23

Protocolo n° 986/2019

PROJETO DE LEI n° 75/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 06 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

Trata-se diploma alterador que modifica lei municipal relacionada com a autorização à Secretaria Municipal de Cultura para conferir premiação em dinheiro aos vencedores de concursos por ela promovidos.

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse da esfera de autonomia financeira do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f. 01-A
2

Foi feita a transcrição do texto do dispositivo modificado da Lei Municipal n.º. 7.097/2019, com a indicação do link de acesso ao seu teor disponível online no ofício da mensagem legislativa (Of. DTL n.º. 26/2019, fl. 04), razão por que atendida a exigência regimental prevista no art. 127, I, do Regimento Interno.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 20 de maio de 2019

VITOR HUGO CHUZULI
Procurador da Câmara Municipal